



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D8A17-2FD47-C04F7



Decisão Monocrática 00161/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01300/2022-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SMDS - Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: DANUBIA DOS SANTOS HENRIQUES

Representante: HFF TRANSPORTES LTDA

Processo TC: 01300/2022-8

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus

Assunto: Representação

Representante: HFF Transportes Ltda. ME

Interessada: Danubia dos Santos Henriques – Secretária Municipal

REPRESENTAÇÃO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre expediente apresentado pela sociedade empresária HFF Transportes Ltda. ME, com pedido de medida cautelar, em face da **Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus**, por suposta irregularidade no pagamento da 16ª e última medição do Contrato Administrativo nº 249/2020 e seus Aditivos, cujo objeto é *locação de caminhões por hora e sem limite de quilometragem, para prestação*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

de serviços no Município de São Mateus/ES, com fornecimento de equipamento sob regime de locação com operador e com fornecimento de combustível.

Informa a Representante que os serviços foram prestados em outubro de 2021 e somente em janeiro de 2022 é que houve manifestação quanto à liquidação dos serviços, em desrespeito aos termos do art. 5º do Decreto Municipal 11.919/202 que dispõe sobre a ordem cronológica dos pagamentos do município.

Registra que após 04 meses decorridos da prestação dos serviços, na data de 08 de fevereiro de 2022, a Senhora Danúbia dos Santos Henriques, então fiscal e atual Secretária de Defesa Social do Município de São Mateus, emitiu uma Notificação Unilateral, comunicando por e-mail à Representante da “suspensão temporária da possibilidade de contratar com o poder público, do impedimento de continuação de execução de contratos, bem como, novas contratações, com o Município de São Mateus, conforme decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos nº 5012657-56.2021.4.02.0000”.

A Representante contesta o teor da notificação, alegando inexistência nos autos do processo judicial da vedação para ela direcionada.

Defende que a suspensão do pagamento de parcela do serviço efetuado pode implicar em pagamento de juros e atualização monetária, além de afrontar a ordem cronológica de pagamentos devidos pelo município.

Por fim, requer a denunciante o recebimento da representação e a concessão de **suspensão cautelar** da notificação unilateral retro mencionada, e determinação à *Secretaria de Defesa Social do município de São Mateus, que seja devidamente obedecida a ordem cronológica estabelecida no Decreto Municipal nº 11.919/2020, respeitando a mesma e quando assim chegar a ordem de liquidação, seja efetuado o pagamento da empresa HFF Transportes Ltda. dos serviços liquidados pela própria Secretária Danúbia dos Santos Henriques.*



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo***2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar neste momento a admissibilidade da representação e o pedido de suspensão cautelar requerido para melhor apurar os fatos, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente petição.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR a Sra. **Danubia dos Santos Henriques** – Secretária Municipal de Defesa Social de São Mateus, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, preste as informações necessárias em face da presente representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes interessados cópia da peça inicial da presente representação (Petição Inicial 00350/2022-9 e Peças Complementares).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913